



Câmara Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. WAGNER VIEIRA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 1767143 SSP/ES e do CPF nº. 092.278.257-11, com domicílio funcional na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.761.357/0001-53, situada na Ladeira Getúlio Vargas, nº. 78, Centro, São José do Calçado/ES, representada por seu titular **ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF nº. 784.684.007-00, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Furtado de Almeida, nº. 12, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do que consta do Processo nº. 033/2021 e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação do Serviço de Filmagem, Gravação, Edição e Transmissão, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (S)	VALOR TOTAL (S)
01	SERVI ÇO	Assessoria técnica profissional, no sentido de realizar filmagem, gravação, edição e transmissão no circuito interno da Câmara e externo quando necessitar, todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, inclusive os eventos por ela realizado, através do streaming com níveis de qualidade de áudio e vídeo, sendo esta transmissão feita por conta do contratado, assim como a disponibilização dos equipamentos necessários para a mesma.	RS 2.500,00	RS 30.000,00



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, bem como a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2 Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal, dentro do perímetro urbano.
- 2.1 O atendimento deverá ser realizado durante o horário de expediente, podendo variar de acordo com a necessidade, em dias úteis e finais de semana, segundo calendário da Câmara incluindo sessões extraordinárias se necessário.
- 2.2 A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato.
- 2.5 Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 8.666/93 e a 10.520/02, que estabeleça a legislação aplicável a mesma.
- 2.6 A duração do contrato poderá ser prorrogada, conforme disposto no art. 57, II da LC nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo atendimento dos serviços licitados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais) mensais que serão depositados na conta bancária da Empresa ou cheque.

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou cheque, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Câmara Municipal, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos que não tiverem sido entregues de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2021, conforme discriminado abaixo:  
339039000

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5. A responsabilidade da contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos produtos entregues;
- Recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6. Responsabilidade da Contratada



**Câmara Municipal de São José do Calçado**  
Administração 2021/2024

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

7.1.5 – O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade dos serviços contratados, objeto deste instrumento;

b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Câmara Municipal de São José do Calçado;

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, podendo ainda ser aditado nos moldes da referida lei, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.